



EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000040-32.2016.8.16.0185.

RICARDO ANDRAUS, Administrador Judicial nesta recuperação judicial, em que são requerentes as empresas MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, adiante nominadas Recuperandas, conforme Termo de Nomeação assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação de mov. 1.340, expor e requerer o que segue.

A Recuperanda, na petição do mov. 1332.1, requereu a venda de diversos caminhões que foram quitados e liberados para venda, nos termos do art. 66, da Lei nº 11.105/2005 e do disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 e 4.1.2.2 do plano de recuperação da Recuperanda, o que fez, nos mesmos moldes do pedido anteriormente realizado (mov. 1.114.1).





Importa destacar que o pedido anterior foi deferido por Vossa Excelência, na r. decisão de mov. 1.309.1, nos seguintes termos:

8. Requereu a recuperanda a venda de alguns caminhões indicados no movimento 1114.5, alegando que estes são pouco utilizados e cujo valor seria de importância flagrante para o cumprimento do plano de recuperação judicial. Instados a se manifestar, o administrador judicial (movimento 1271) e o MP (movimento 1298) foram favoráveis ao pedido.
9. Pois bem. Conforme prevê o artigo 66 da Lei 11.101/2005, é permitida a venda de bens que foram relacionados no plano de recuperação judicial.
10. No caso dos autos, verifica-se que tal exigência foi cumprida (Cláusulas 4.1.2.1 e 4.1.2.2), bem como a venda dos bens trará benefício a recuperanda de forma a ajudar a garantir o cumprimento do Plano de Recuperação.
11. Assim, autorizo a venda dos bens elencados no movimento 1114.5 pelo valor mínimo de 70% do valor da tabela FIPE de cada caminhão.
12. Determino, entretanto, acatando a sugestão do administrador judicial, com base na transparência que a recuperanda traga aos autos a comprovação da venda dos bens, a medida que ocorrerem, juntando para tanto o DUT devidamente assinado, bem como da comprovação do valor da FIPE na data da venda e do efetivo recebimento dos valores pagos pelo bem, comprovando ainda o ingresso destes valores no caixa da recuperanda.
13. Intimem-se.

Considerando que o pedido de mov. 1332.1 reveste-se das mesmas condições do pedido anteriormente deferido por Vossa Excelência, reitera o Administrador Judicial as razões já expostas no mov. 1271.1, opinando pelo deferimento do pedido, nos mesmos moldes e com os mesmos requisitos da decisão anterior.

Informa, por fim, que tomou ciência da resposta de ofício enviada pelo Serasa (mov. 1312), cumprindo a ordem judicial.





O Administrador Judicial tomou ciência, ainda, das repostas dos ofícios de movimentos 1311 e 1335, que buscam a atender ao ofício n. 1280/2017 (mov. 1269.4), encaminhado pelo Banco Central a todas as instituições financeiras, conforme relato no mov. 1308. Verifica-se que: **i)** o Sicredi cumpriu a determinação judicial (mov. 1311.1), **ii)** o Banco Santander relacionou quais são os inadimplementos que a Recuperanda possui, sem ter informado, de forma específica, o cumprimento da providência determinada, de suspensão de todos os registros de inadimplência (mov. 1335.1). Opina, pois, o Administrador Judicial pela reexpedição de ofício ao Santander, para que informe se deu integral cumprimento ao ofício 1280/2017, atendendo a providência judicial determinada.

ANTE O EXPOSTO, o Administrador Judicial opina: **i)** pelo deferimento do pedido do mov. 1332.1, mantendo-se as mesmas condições determinadas na decisão do mov. 1309.1 para a alienação dos bens, bem como **ii)** pela reexpedição do ofício do mov. 1280/2017 (mov. 1269.4), a ser endereçado ao Banco Santander, para que preste as informações quanto ao efetivo cumprimento da ordem judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 9 de Outubro de 2.017.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Corrêa Nasser de Melo,

OAB/PR 38.515.

